



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 113/2012

SÚMULA: inclui a nota n. 5 na tabela do Anexo I da NPF n. 088/2012.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005,

considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e

considerando o contido no Regime Especial n. 4777/2012, celebrado nos termos de Protocolo de Investimentos firmado entre o Estado do Paraná e a empresa Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, CNPJ n. 02.808.708/0001-07;

Resolve:

1 Fica incluída a Nota n. 5 na Tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF n. 088/2012), referente aos produtos da empresa acima nominada, com a seguinte redação:

“5 – Observar o contido no Regime Especial n. 4777/2012 da Coordenação da Receita do Estado, celebrado nos termos de Protocolo de Investimentos.”

2 Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de dezembro de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 6 de dezembro de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB.
Delegação de Competência - Portaria 02/2011-CRE/GAB.